



amrconsult
consultoria empresarial

OE 2011 | IMPOSTO DO SELO

3. IMPOSTO DO SELO (IS)



VidaEconómica
GRUPO EDITORIAL



OE 2011 | IMPOSTO DO SELO

NASCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (Art.º 5):

“n) Em caso de actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral anexa ao presente Código em que não intervenham a qualquer título pessoas colectivas ou pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, **quando forem apresentados perante qualquer entidade pública;**”

2011

“n) Em caso de actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela anexa ao presente Código em que não intervenham a qualquer título pessoas colectivas ou pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, **quando forem apresentados perante qualquer sujeito passivo do imposto referido na alínea a) do n.º 1 do art 2.º;**”

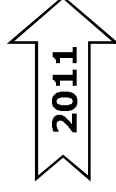
“a) Notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial e de outros bens sujeitos a registo, outras entidades públicas, incluindo os estabelecimentos e organismos do Estado, **bem como todas as entidades ou profissionais que autenticam os documentos particulares,** relativamente aos actos, contratos e outros factos em que sejam intervenientes, com excepção dos celebrados perante notários relativos a crédito e garantias concedidos por instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e por quaisquer outras instituições financeiras, e quando, nos termos da alínea n) do artigo 5.º, os contratos ou documentos lhes sejam apresentados para qualquer efeito legal.”



OE 2011 | IMPOSTO DO SELO

ISENÇÃO DE IS S/ SUPRIMENTOS:

“Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade em que seja estipulado um prazo inicial não inferior a um ano e não sejam reembolsados antes de decorrido esse prazo;”



“Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade;”
Art.º 7/1, al. i)

- Conceito de contrato suprimento: art. 243.º CSC
- Recomendação: celebrar contrato escrito



OE 2011 | IMPOSTO DO SELO

Aquisições por entidades responsáveis pela rede pública de escolas:

Ficam também isentas de IS, as **aquisições onerosas ou a título gratuito**, de imóveis, por parte de entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, destinadas directa ou indirectamente à realização dos seus fins estatutários.